



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.192/2009.

SÚMULA: “Altera o § 2º do art. 40 da Lei Municipal nº 1016/2006 e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 1016/2006, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Ao Coordenador Educacional, ao Professor e ao Educador Infantil ocupante de dois cargos legalmente acumuláveis ou sob regime de trabalho suplementar na forma do art. 35, inciso I, que perceber função gratificada pelo exercício de direção ou vice-direção, terá direito a uma única gratificação, vinculada ao cargo mais antigo”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 23 de abril de 2009.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA
PREFEITO MUNICIPAL**